

# FuturaMais – Entidade de Previdência Complementar

Convênio de Adesão

Plano FuturaMais

CNPB nº 2021.0027-56

Patrocinadoras:

Aguassanta Negócios S.A.	Radar Gestão de Investimentos
Aguassanta Participações S.A.	Rio das Pedras Administração e Participações Ltda.
Associação Gestora da Ferrovia Interna do Porto de Santos	Rumo Malha Central S.A.
Brado Logística S.A.	Rumo Malha Norte S.A.
CLI Sul S.A.	Rumo Malha Oeste S.A.
Cosan Limited Partners Brasil Consultoria Ltda.	Rumo Malha Paulista S.A.
Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.	Rumo Malha Sul S.A.
Cosan S.A.	Rumo S.A.
Ilha Terminal Distribuição de Produtos Derivados de Petróleo Ltda.	Rumo Serviços Logísticos Ltda.
Logisport Armazéns Gerais S/A	Terminal São Simão S.A.

## CONVÊNIO DE ADESÃO (Modelo)

### CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO FUTURAMAIIS QUE CELEBRAM AS PATROCINADORAS-COVENENTES E A ENTIDADE

#### Das PARTES:

De um lado,

I FuturaMais – Entidade de Previdência Complementar (nova denominação da RaizPrev – Entidade de Previdência Privada), incorporadora da Futura II Entidade de Previdência Complementar, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.100, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 13.124.815/0001-24, neste ato legalmente representada por sua Diretora-Superintendente e por seu(ua) Diretor(a) ao final assinados e qualificados, doravante denominada **ENTIDADE**;

E de outro lado, na qualidade de **PATROCINADORAS-CONVENENTE**:

- II Aguassanta Negócios S.A., com sede na Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 955, 2º andar, sala 6-A, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13414-157, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 35.233.631/0001-35, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s);
- III Aguassanta Participações S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 16º andar, sala 08, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 07.198.897/0001-59, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s);
- IV Associação Gestora da Ferrovia Interna do Porto de Santos, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Guilherme Weinschenck, s/n, bairro Docas, na cidade de Santos, no estado de São paulo, CEP 11013-260, inscrita no CNPJ sob o nº 50.449.414/0001-70, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s);
- V Brado Logística S.A., com sede na Rua Emílio Bertolini, nº 100, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82920-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.307.926/0001-12, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s);
- VI CLI Sul S.A., incorporadora da Elevações Portuárias S.A., com sede na Avenida Princesa Izabel, s/nº, Armazéns Internos XVI e XVII Armazéns Externos, IV, V, IX X, XIV XV, XIX XX, XXIII e XXVI, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11013-700, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 43.514.079/0002-62, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s);
- VII Cosan Limited Partners Brasil Consultoria Ltda., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 16º andar, sala 21, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 22.882.827/0001-09, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s);
- VIII Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A., com sede na PR da Ribeira, nº 51, Fundos, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21930-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 33.000.092/0001-69, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s);
- IX Cosan S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 16º andar, sala 01, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 50.746.577/0001-15, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s);

- X Ilha Terminal Distribuição de Produtos Derivados de Petróleo Ltda., com sede na PR da Ribeira, nº 51, Parte, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21930-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 22.935.384/0001-77, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s);
- XI Logispot Armazéns Gerais S/A, com sede na Avenida São Judas Tadeu, nº 880, Silos I ao XIV, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP 13180-570, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 04.058.108/0001-96, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s);
- XII Radar Gestão de Investimentos S.A., nova denominação social da Cosan Terras Gestão de Investimentos S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 16º andar, sala 01, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 49.745.991/0001-20, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s);
- XIII Rio das Pedras Administração e Participações Ltda., com sede na Rua Cezira Giovanoni Moretti, nº 955, 2º andar, sala 09, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13414-157, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.311.153/0001-24, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s);
- XIV Rumo Malha Central S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 3º andar, conj 32, sala 06, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 33.572.408/0001-97, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s);
- XV Rumo Malha Norte S.A., com sede na A Rural Rua B, nº 1008, Parque Industrial Intermodal BR 163, Km 95, lote H – Sala 01, na cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, CEP 78750-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 24.962.466/0001-36, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s);
- XVI Rumo Malha Oeste S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 3º andar, conj 32, sala 02, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 39.115.514/0001-28, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s);
- XVII Rumo Malha Paulista S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 3º andar, conj 32, sala 03, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.502.844/0001-66, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s);
- XVIII Rumo Malha Sul S.A., com sede na Rua Emílio Bertolini, nº 100, sala 02, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82920-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 01.258.944/0001-26, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s);
- XIX Rumo S.A., com sede na Rua Emílio Bertolini, nº 100, sala 01, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82920-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.387.241/0001-60, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s);
- XX Rumo Serviços Logísticos Ltda., nova denominação social da Portofer Transporte Ferroviário Ltda., com sede na Avenida Eduardo Pereira Guinle, s/n, setor sul – armazém XII, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11013-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.835.338/0001-51, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s);

XXI Terminal São Simão S.A., com sede na Avenida Eliezer Oliveira Guimarães, s/n, Anexo Fazenda Rondinha, na cidade de São Simão, Estado de Goiás, CEP 75890-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 37.227.676/0001-22, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s).

A ENTIDADE e as PATROCINADORAS-CONVENIENTE quando referidas em conjunto serão designadas **partes**.

Considerando que:

(a) as PATROCINADORAS-CONVENIENTE e a FuturaMais – Entidade de Previdência Complementar celebraram os devidos Convênios de Adesão em relação ao Plano de Aposentadoria Futura II, os quais foram aprovados pelo órgão público competente por meio de Portaria publicada no Diário Oficial da União, serão mantidos para todos os efeitos a data da respectiva adesão ao Plano de Aposentadoria Futura II, a saber:

- para a Aguassanta Negócios S.A., o dia 26/10/2020;
- para a Aguassanta Participações S.A., o dia 20/12/2013;
- para a Associação Gestora da Ferrovia Interna do Porto de Santos, o dia 30/8/2023;
- para a Brado Logística S.A., o dia 23/5/2017;
- para a CLI Sul S.A., o dia 23/5/2017;
- para a Cosan Limited Partners Brasil Consultoria Ltda., o dia 11/2/2019;
- para a Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A., o dia 3/5/2011;
- para a Cosan S.A., o dia 27/6/2011;
- para a Ilha Terminal Distribuição de Produtos Derivados de Petróleo Ltda., o dia 23/5/2017;
- para a Logisport Armazéns Gerais S/A, o dia 20/12/2013;
- para a Radar Gestão de Investimentos, o dia 29/02/2024;
- para a Rio das Pedras Administração e Participações Ltda., o dia 20/12/2013;
- para a Rumo Malha Central S.A., o dia 10/11/2020;
- para a Rumo Malha Norte S.A., o dia 12/1/2016;
- para a Rumo Malha Oeste S.A., o dia 12/1/2016;
- para a Rumo Malha Paulista S.A., o dia 12/1/2016;
- para a Rumo Malha Sul S.A., o dia 12/1/2016;
- para a Rumo S.A., o dia 12/1/2016;
- para a Rumo Serviços Logísticos Ltda., o dia 12/1/2016;
- para a Terminal São Simão S.A., o dia 18/8/2021.

- (b) para os participantes oriundos de patrocinadora incorporada por outra patrocinadora do Plano de Aposentadoria a data de ingresso será considerada àquela em que o participante ingressou no Plano quando de seu vínculo com a patrocinadora incorporada.
- (c) o Plano de Aposentadoria Futura II será incorporado pelo Plano de Aposentadoria FuturaFlex que após a aprovação da incorporação passará a ser denominado Plano FuturaMais;
- (d) a legislação vigente determina que o requerimento de incorporação de planos de benefícios administrados por entidade fechada de previdência complementar deverá ser instruído com o convênio de adesão firmado em relação ao plano de benefícios incorporador, e aprovado pelo órgão público competente como condição para sua eficácia.

Resolvem as **partes**, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Adesão ao Plano FuturaMais, CNPB nº 2021.0027-56, ora designado PLANO, administrado pela ENTIDADE, nos termos da legislação em vigor e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a adesão das PATROCINADORAS-CONVENENTE ao PLANO, considerando a incorporação do Plano de Aposentadoria Futura II por este Plano, e sua administração pela ENTIDADE, conforme legislação em vigor.

1.2. As PATROCINADORAS-CONVENENTE manifestam a sua adesão ao PLANO de caráter previdenciário e a ENTIDADE que administra o referido PLANO, e aceita a adesão nos termos deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PATROCINADORAS-CONVENENTE

2.1. São obrigações das PATROCINADORAS-CONVENENTE:

I - Respeitar as disposições do estatuto da ENTIDADE e do regulamento do PLANO, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades da ENTIDADE indispensáveis à sua operação;

II - Divulgar o PLANO e disponibilizar o seu regulamento e o estatuto da ENTIDADE a todos os seus empregados ou dirigentes, prestando-lhes as informações solicitadas, envidando esforços para que os mesmos ingressem no PLANO, nos termos do seu regulamento e da legislação em vigor;

III - Receber as inscrições de interessados e encaminhá-las à ENTIDADE, quando couber;

IV - Comunicar à ENTIDADE acerca da cessação do vínculo empregatício ou funcional do participante;

V - Fornecer à ENTIDADE, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus empregados, gerentes, diretores ou dirigentes e respectivos dependentes que participem do PLANO, assim como, de imediato, as respectivas alterações;

VI - Prestar, em tempo hábil, todas as informações requeridas, em especial as relativas aos esclarecimentos em processos judiciais ou ao órgão fiscalizador;

VII - Verter contribuições e descontar mensalmente da remuneração ou pró-labore de seus empregados ou dirigentes as contribuições de que trata o Plano de Custeio e recolhê-las à ENTIDADE, conforme os prazos e condições previstas no regulamento, sujeitando-se às penalidades nele previstas caso incorra em atraso; e

VIII - Promover a supervisão sistemática das atividades da ENTIDADE em relação à

administração do PLANO, sem prejuízo das atribuições de fiscalização do Conselho Fiscal da Entidade e do Estado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

#### 3.1. São obrigações da ENTIDADE:

I - Administrar o PLANO no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o estatuto, o regulamento e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao PLANO;

II - Aceitar a inscrição dos empregados ou dirigentes das PATROCINADORAS-CONVENENTE como participante do PLANO e dos respectivos beneficiários e conceder os benefícios previstos no regulamento, desde que obedecidos os critérios de elegibilidade;

III - Fornecer às PATROCINADORAS-CONVENENTE, em tempo hábil, todas as informações pertinentes requeridas, relacionadas ao PLANO;

IV - Atender a requisições judiciais e do órgão fiscalizador referentes ao PLANO, na forma e no prazo previstos na legislação vigente;

V - Manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob sua administração;

VI - Cientificar às PATROCINADORAS-CONVENENTE de atos que se relacionem direta ou indiretamente a esta ou aos participantes do PLANO a ela vinculados;

VII - Receber das PATROCINADORAS-CONVENENTE as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus empregados ou ao PLANO, conforme o regulamento e o plano de custeio;

VIII - Remeter demonstrativos gerenciais periódicos às PATROCINADORAS-CONVENENTE, relativos ao PLANO; e

IX - Receber, por meio de instrumento contratual específico, contribuições de terceiros, em favor do PLANO.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RETIRADA DAS PATROCINADORAS-CONVENENTE

4.1. É facultada a retirada das PATROCINADORAS-CONVENENTE do PLANO, desde que respeitada a legislação pertinente em vigor.

### CLÁUSULA QUINTA – DA SOLIDARIEDADE

5.1. As PATROCINADORAS-CONVENENTE signatárias do presente Instrumento são solidárias entre si, no que concerne às obrigações relativas à cobertura de benefícios e institutos oferecidos pela ENTIDADE aos participantes e respectivos beneficiários do PLANO, mas não são solidárias com quaisquer outras patrocinadoras do PLANO. As referidas PATROCINADORAS-CONVENENTE serão designadas perante a ENTIDADE como Grupo 1.

5.2. As PATROCINADORAS-CONVENENTE signatárias do presente Instrumento não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas por patrocinadora de outros planos de benefícios administrados pela ENTIDADE.

5.3. As PATROCINADORAS-CONVENENTE somente responderão solidariamente com outra patrocinadora em relação às obrigações relativas à cobertura de benefícios e institutos oferecidos pela ENTIDADE aos participantes e respectivos beneficiários do PLANO no caso de manifestar sua anuência em relação à solidariedade no instrumento a ser celebrado entre as novas patrocinadoras do PLANO e a ENTIDADE.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

6.1. Os valores destinados à cobertura das despesas administrativas do PLANO serão estabelecidos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE, observada a legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes deste instrumento se comprometem a garantir o tratamento confidencial de suas informações, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes.

7.2. O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão estatutário competente da ENTIDADE.

8.2. A abstenção do exercício, por parte da ENTIDADE ou do (PATROCINADOR/INSTITUIDOR-CONVENIENTE) de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste instrumento, não implicará em renúncia de direitos ou na extinção de quaisquer das obrigações neles previstas ou em novação, nem impedirá as partes de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e entra em vigência após sua autorização pela autoridade competente, com eficácia a partir da data efetiva definida no requerimento, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio de Adesão com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e de acordo, firmam as partes o presente Instrumento, assinando-o de forma eletrônica por meio da plataforma DocuSign na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Paulo, 26 de novembro de 2024

#### FUTURAMAIS – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:

CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**AGUASSANTA NEGÓCIOS S.A.  
AGUASSANTA PARTICIPAÇÕES S.A.  
RIO DAS PEDRAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**ASSOCIAÇÃO GESTORA DA FERROVIA INTERNA DO PORTO DE SANTOS**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**BRADO LOGÍSTICA S.A.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**CLI Sul S.A.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:



profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**COSAN LIMITED PARTNERS BRASIL CONSULTORIA LTDA.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.  
ILHA TERMINAL DISTRIBUIÇÃO DE PROD. DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**COSAN S.A.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**LOGISPOT ARMAZÉNS GERAIS S.A.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**RADAR GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**RUMO SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.  
RUMO MALHA CENTRAL S.A.  
RUMO MALHA NORTE S.A.  
RUMO MALHA OESTE S.A.  
RUMO MALHA PAULISTA S.A.  
RUMO MALHA SUL S.A.  
RUMO S.A.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**TERMINAL SÃO SIMÃO S.A.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:

estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

nome:  
RG nº:  
CPF/MF nº:

2. \_\_\_\_\_

nome:  
RG nº:  
CPF/MF nº: